



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Número 67

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4146-A/2020:

Estabelece os serviços essenciais e as medidas necessárias para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar, no quadro das atribuições dos organismos e serviços do Ministério da Agricultura

367-(2)

PARTE H

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 5773-A/2020:

Homologação das listas unitárias de ordenação final — três assistentes operacionais para o exercício de funções na Unidade Logística e Operacional e um assistente operacional na área de atividade de coveiro . . .

367-(4)

AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4146-A/2020

Sumário: Estabelece os serviços essenciais e as medidas necessárias para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar, no quadro das atribuições dos organismos e serviços do Ministério da Agricultura.

A Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como pandemia, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta.

Em Portugal, foi decretado o estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser executado pelo Governo através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

É prioridade do Governo prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas.

Verificando-se que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e tendo sido, após a aprovação do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, detetadas situações que careciam de regulamentação expressa neste âmbito excecional com a evolução registada da pandemia, o Governo aprovou o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril.

Este decreto cria limitações adicionais à circulação e, por outro lado, evidencia que determinadas atividades económicas devem continuar a ser exercidas, devendo manter-se a respetiva atividade.

Neste contexto, na área da agricultura mantém-se a necessidade de assegurar a adoção das medidas e a prática dos atos que, no âmbito específico da sua ação, sejam adequados e indispensáveis para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar.

Assim, em execução do estado de emergência, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determino o seguinte:

1 — O presente despacho estabelece os serviços essenciais e as medidas necessárias para garantir as condições de normalidade na produção, transporte, distribuição e abastecimento de bens e serviços agrícolas e pecuários, e os essenciais à cadeia agroalimentar, no quadro das atribuições dos organismos e serviços do Ministério da Agricultura.

2 — No âmbito das suas atribuições, deve a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) continuar a garantir as seguintes atividades essenciais:

- a) A inspeção sanitária realizada em matadouro e salas de desmancha;
- b) As ações necessárias à proteção dos animais e da saúde das plantas;
- c) O funcionamento dos postos de controlo de fronteira (PCF);
- d) A certificação sanitária e fitossanitária necessária ao regular funcionamento dos mercados;
- e) A execução dos planos de controlo oficial necessários à salvaguarda da segurança da cadeia alimentar;
- f) O funcionamento do Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais mortos nas explorações (SIRCA);
- g) O controlo e reporte imediato de perturbações no abastecimento de fatores de produção.

3 — No âmbito das suas atribuições, deve o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV), continuar a garantir as seguintes atividades essenciais:

- a) A atividade dos Laboratórios Nacionais de Referência e do restante diagnóstico laboratorial nas áreas da segurança dos alimentos, saúde animal e áreas conexas, bem como sanidade vegetal;

b) A manutenção dos recursos genéticos nacionais, à guarda do INIAV, nas áreas animal, vegetal e microbiana;

c) A manutenção das culturas agrícolas e efetivos animais à guarda do INIAV, bem como culturas em ambiente controlado, *in vitro* e culturas de células;

d) A avaliação e reporte imediato de perturbações no exercício das atividades previstas nas alíneas anteriores.

4 — De forma a assegurar a continuidade e a ininterruptibilidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água para o exercício da atividade agrícola, deve a Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., continuar a garantir as seguintes atividades essenciais:

a) Gestão e exploração dos sistemas de abastecimento, assegurando o funcionamento das redes de adução e distribuição, bem como de todos os equipamentos e infraestruturas;

b) A avaliação e reporte imediato de perturbações no exercício das atividades previstas na alínea anterior.

5 — A Direção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural deve avaliar e reportar de imediato qualquer perturbação grave nas atividades de gestão e exploração dos sistemas de rega concessionados a associações de beneficiários, nomeadamente quando coloquem em risco a produção das culturas regadas, cabendo-lhe propor as medidas que a situação exija, no quadro dos contratos de concessão em vigor.

6 — No âmbito das suas atribuições, devem a direções regionais de agricultura e pescas (DRAP) continuar a garantir as seguintes atividades essenciais:

a) A inspeção fitossanitária nos postos de controlo de fronteira (PCF);

b) A realização dos planos de controlo oficiais no domínio dos géneros alimentícios com vista à salvaguarda da segurança alimentar;

c) A emissão e expedição de certificação fitossanitária e de qualidade;

d) A manutenção das culturas agrícolas e a proteção dos efetivos animais à guarda das DRAP.

7 — No âmbito das suas atribuições, deve o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, em articulação com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., e com a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020), manter atualizado o plano de medidas excecionais para a cadeia agroalimentar no quadro da pandemia COVID-19, incluindo medidas de regulação da atividade agrícola, mediante a apresentação de contributos de todos os organismos do Ministério da Agricultura.

8 — Deverá manter-se em funcionamento o grupo de contacto formalizado pelo Despacho n.º 4070/2020, de 2 de abril, destinado à consulta regular dos representantes dos operadores económicos dos setores da produção, distribuição e abastecimento de bens agrícolas e agroalimentares, com vista ao acompanhamento em contínuo dos eventuais efeitos da COVID-19, avaliação das questões críticas mais prementes, e agilização das respostas necessárias.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de abril de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

313165898



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 5773-A/2020

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final — três assistentes operacionais para o exercício de funções na Unidade Logística e Operacional e um assistente operacional na área de atividade de coveiro.

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que por meus despachos datados de 01.04.2020, foram homologadas as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais comuns por tempo indeterminado:

Três lugares na carreira e categoria de Assistente Operacional para o exercício de funções na Unidade Logística e Operacional, aberto pelo Aviso n.º 7806/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86 de 6 de maio de 2019.

Um lugar na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de atividade de coveiro, para o exercício de funções na Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, aberto pelo Aviso n.º 7806/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86 de 6 de maio de 2019.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, a qual se encontra afixada em local visível e público no Piso 0 do Fórum Municipal e disponibilizada na página electrónica do município, em www.cm-sjm.pt.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

313161888



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750